

**Processo n.:** @PPA 17/00383601

**Assunto:** Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Nivaldo Coelho

**Interessado:** Secretaria de Estado da Saúde - SES

**Responsável:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 142/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte do senhor NIVALDO COELHO, em decorrência do óbito da servidora ativa NAURETE ANA DE CAMPOS COELHO, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 275408-8-01, CPF nº 521.788.209-30, consubstanciado na Portaria nº 1656/IPREV, de 25/05/2017, considerada ilegal em razão do:

1.1. enquadramento da servidora instituidora da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal.

2. Considerar prejudicada a aplicação do artigo 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, haja vista que a servidora falecida cumpriu os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

**Ata n.:** 17/2018

**Data da sessão n.:** 26/03/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor(es) presente(s):** Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC